



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.275, 07 DE ABRIL DE 2014.

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - PDV, PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA DE CAJATI."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a introduzir e implantar o Programa de Demissão Voluntária - PDV, dirigido aos servidores públicos do município lotados no âmbito de todos os Departamentos Municipais da Prefeitura de Cajati, estatutários ou celetistas, que optarem por sua utilização nos termos da presente Lei.

Parágrafo único. Excetuam-se dessa adesão os médicos da rede pública municipal.

Art. 2º Poderão participar do PDV os servidores públicos municipais, exceto os médicos, que assim o desejarem, sejam eles admitidos por concurso público, ou por contratação direta, com ou sem estabilidade.

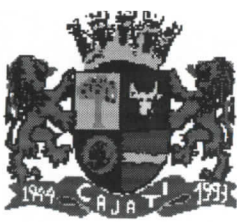
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores exonerados ou em rescisão de contrato por iniciativa da administração.

Art. 3º O pedido de inclusão no Programa de Demissão Voluntária - PDV, ficará a critério do Chefe do Poder Executivo, que poderá indeferi-lo quando reconhecer expressamente que o servidor demissionário exerce função ou cargo de caráter estratégico, emergencial ou de urgência na Prefeitura; razões de conveniência e interesse público.

Art. 4º Os servidores que aderirem a este Programa de Demissão Voluntária - PDV, não poderão ser nomeados ou admitidos para qualquer cargo ou emprego público municipal, durante o prazo de dois (02) anos, contados da data da demissão, salvo se a nova admissão ou nomeação se der em razão de aprovação em concurso público.

Art. 5º Para ter direito ao Programa de Demissão Voluntária - PDV, o servidor deverá preencher um formulário dirigido ao Prefeito, onde expressará sua concordância com os termos do Programa e no qual manifestará sua renúncia em relação à sua estabilidade no serviço público.

Art. 6º Para a finalidade de adesão ao referido Programa, o servidor fará opção pela demissão voluntária e estará se desligando do Serviço Público Municipal com os seguintes direitos e incentivos a título de indenização:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.275, 07 DE ABRIL DE 2014)

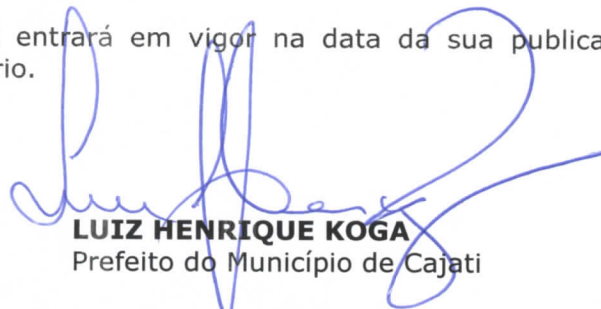
- a) Pagamento de férias (vencidas e não gozadas, e as proporcionais);
- b) 13º Salário Proporcional;
- c) Remuneração proporcional aos dias trabalhados;
- d) Rescisão do contrato de trabalho, anotada como "SEM JUSTA CAUSA", para fins de liberação do FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- e) Indenização anual correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário recebido, limitada ao máximo de 10 (dez) anos; pagos apenas aos servidores estatutários.

Art. 7º Exclui-se das indenizações a multa rescisória de 40% (quarenta por cento) aos celetistas, haja vista não se tratar de despedida injusta e involuntária.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verba própria consignada no orçamento vigente, suplementada e, ou, adicionada se necessário.

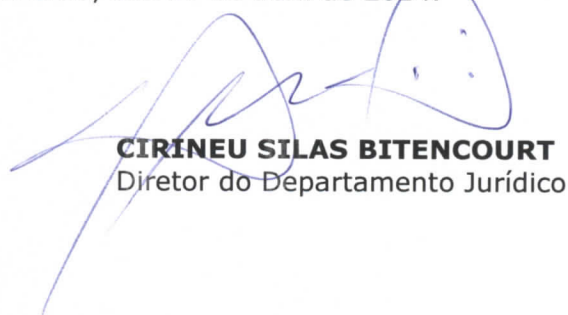
Art. 9º A vigência do presente Programa será por 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Lei, podendo, por Decreto do Executivo, ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 07 de abril de 2014.



CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor do Departamento Jurídico